

## LEI COMPLEMENTAR Nº 110

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

*Altera a Lei Complementar nº 100, de 17 de dezembro de 2019 (Código de Obras).*

**Art. 1º.** O art. 69 da Lei Complementar nº 100, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 69. Sacadas, terraços, varandas, janelas e aberturas em geral, devem distar, no mínimo, 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das linhas divisórias do lote, conforme especificado na Figura 3 do Anexo V desta Lei.

§ 1º. As aberturas cuja visão não incida sobre a linha divisória, bem como as aberturas dispostas em parede perpendicular ou com ângulo maior que 90º (noventa graus) com relação à linha divisória do lote, deverão distar, no mínimo, 0,75 m (setenta e cinco centímetros) da linha divisória do lote, conforme especificado na Figura 4 do Anexo V desta Lei.

§ 2º. Ficam dispensadas do atendimento ao disposto no §1º as aberturas em geral quando houver parede de, no mínimo, 0,75 m (setenta e cinco centímetros) de comprimento junto à linha de divisa, impedindo o ângulo de visão ao terreno vizinho, desde que essa parede não esteja no afastamento frontal, conforme especificado na Figura 4 do Anexo V desta Lei.

§ 3º. As disposições deste artigo não abrangem as aberturas para luz ou ventilação, não maiores de 0,10 m (dez centímetros) de largura sobre 0,20 m (vinte centímetros) de comprimento e construídas a mais de 2,00 m (dois metros) de altura de cada piso.”

**Art. 2º.** O Anexo V da Lei Complementar nº 100, de 17 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a redação constante do Anexo desta Lei.

**Art. 3º.** Revogada as disposições em contrário, esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 16 de dezembro de 2022; 203º ano da fundação e 174º da elevação a Município.

**CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**TALITA DE LIMA SILVA ANTUNES**

Secretária Municipal de Governo

## ANEXO

### “ANEXO V

### REGRAS PARA CONSTRUÇÕES E MUROS NO ALINHAMENTO EM CRUZAMENTOS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

FIGURA 1

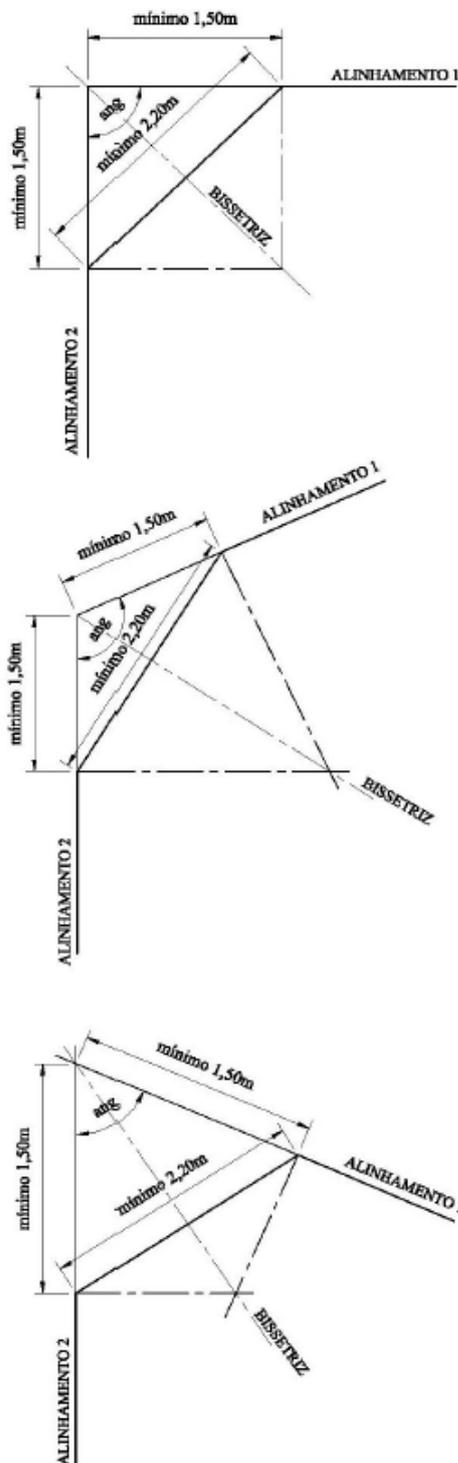
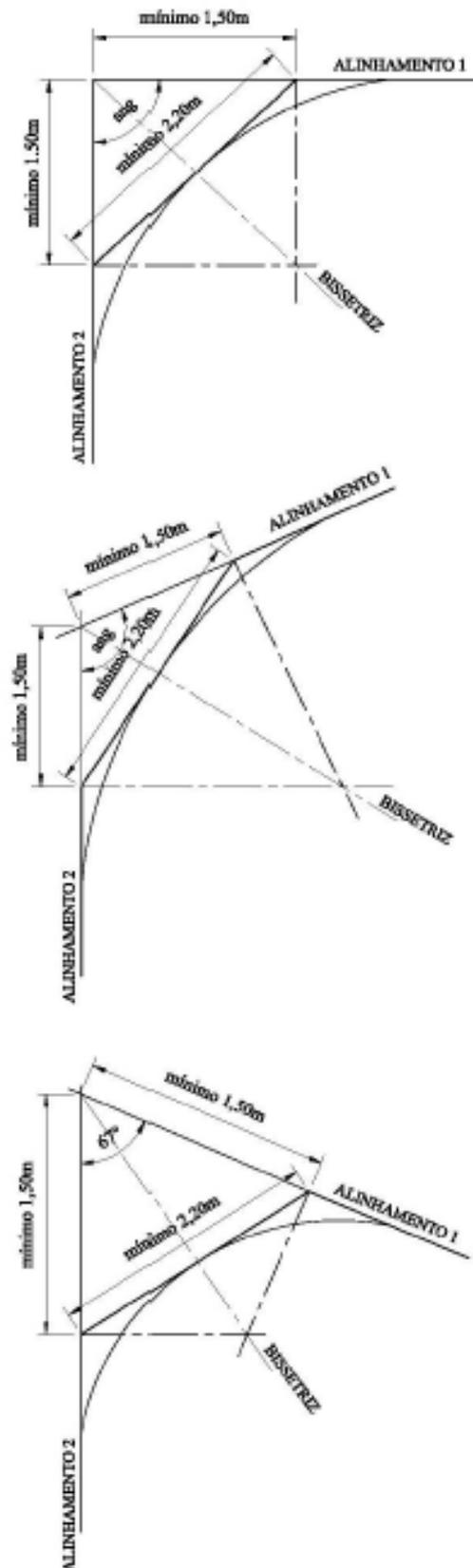
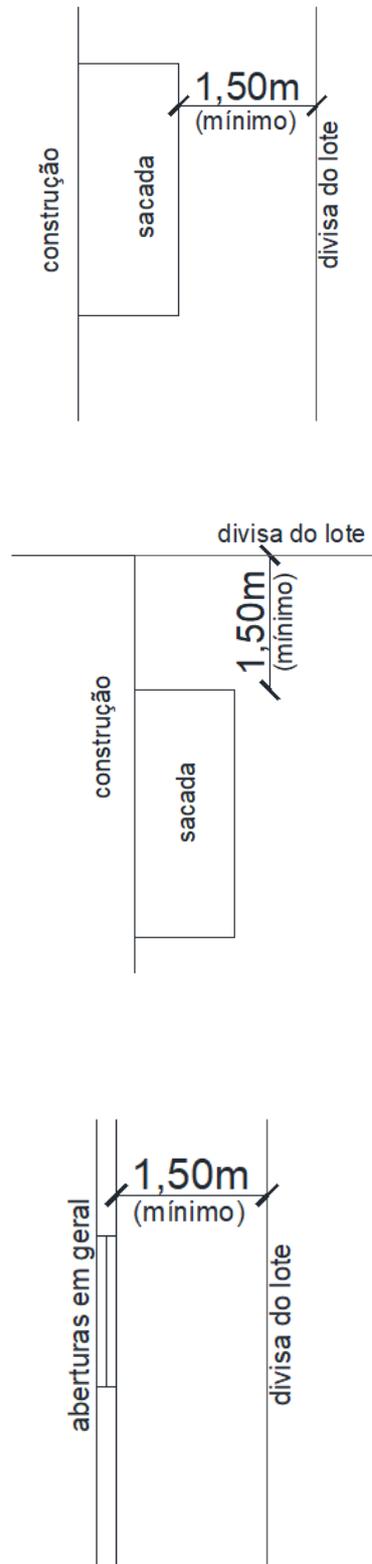


FIGURA 2



## REGRAS PARA JANELAS, VÃOS E SACADAS PRÓXIMOS DAS DIVISAS DO LOTE

FIGURA 3



**FIGURA 4**

